

Boletim de Serviço

Nº 83, de 26 de junho de 2018

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH
HOSPITAL DE ENSINO DOUTOR WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS

Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro | CEP: 56304-205

Petrolina-PE | Telefone: (87) 2101-6500

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

RONALD JUENYR MENDES

Superintendente / HU-UNIVASF

LUIZ OTÁVIO NOGUEIRA DA SILVA

Gerente de Atenção à Saúde / HU-UNIVASF

RICARDO SANTANA DE LIMA

Gerente de Ensino e Pesquisa / HU-UNIVASF

ROBERTO RIVELLINO ALMEIDA DE MIRANDA

Gerente Administrativo / HU-UNIVASF

KATIANE AMORIM COELHO

Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas / HU-UNIVASF

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	4
DESIGNAÇÃO	4
Portaria nº 057, de 25 de junho de 2018.....	4
Portaria nº 058, de 25 de junho de 2018.....	4
COMITÊ DE HUMANIZAÇÃO	5
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE HUMANIZAÇÃO DO HU-UNIVASF	5

SUPERINTENDÊNCIA

DESIGNAÇÃO

Portaria nº 057, de 25 de junho de 2018

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE ENSINO DOUTOR WASHINGTON ANTONIO DE BARROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a delegação de competências prevista pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de serviços Hospitalares – EBSERH, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2012, nos termos do art. 4º, parágrafo único, tendo em vista o Memorando nº 105/2018/SEFARH, de 21 de junho de 2018, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Silvio Leandro Gonçalves Bomfim Reis, farmacêutico, matrícula SIAPE nº 1881207, para substituir **Hirlla Karla de Amorim**, matrícula SIAPE nº 2224550, no cargo de Chefe da Unidade de Abastecimento Farmacêutico, no período de 04.07.2018 a 13.07.2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

RONALD JUENYR MENDES
Superintendente do HU-UNIVASF/EBSERH

Portaria nº 058, de 25 de junho de 2018

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE ENSINO DOUTOR WASHINGTON ANTONIO DE BARROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista a delegação de competências prevista pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de serviços Hospitalares – EBSERH, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2012, nos termos do art. 4º, parágrafo único, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a empregada **Jayana Carvalho de Sá**, Analista Administrativo – Contabilidade, SIAPE 3047380, para exercer o encargo de titular responsável pela Conformidade de Registros Contábeis da Unidade Gestora 155180 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

Art. 2º DESIGNAR o empregado **Maria Carolina de Andrade Romeiro**, Analista Administrativo - Contabilidade, SIAPE 1741950, para exercer o encargo de substituto do titular responsável pela Conformidade de Registros Contábeis da Unidade Gestora 155180 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 127, de 08 de setembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 37, de 12 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

RONALD JUENYR MENDES
Superintendente do HU-UNIVASF/EBSERH

COMITÊ DE HUMANIZAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE HUMANIZAÇÃO DO HU-UNIVASF

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Comitê de Humanização é um espaço coletivo organizado, participativo, democrático e deliberativo, que se destina à implementação, fortalecimento e divulgação dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), vinculada ao Ministério da Saúde, no Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-Univasf), em consonância com a Diretriz de Humanização da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), visando a garantia da assistência humanizada à saúde intra-hospitalar, em benefício dos usuários, dos trabalhadores, docentes e discentes.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Comitê de Humanização compete:

- I. Elaborar e implementar projetos de humanização;
- II. Criar mecanismos de acompanhamento e avaliação dos projetos propostos pelo Comitê de Humanização em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Humanização e a Diretriz de Humanização da Ebserh;
- III. Fomentar discussões que direcionam a humanização como um dos princípios que deve nortear as relações e os processos de trabalho e de gestão no HU-Univasf, melhorando as condições de trabalho, de assistência ao usuário, de gestão, de ensino e pesquisa, contribuindo para a consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV. Desenvolver atividades de divulgação da PNH e sensibilização de gestores, trabalhadores e usuários sobre a referida política e suas diretrizes;
- V. Promover e realizar cursos, eventos e oficinas de trabalho em humanização em parceria com os setores responsáveis pelas capacitações dos colaboradores do hospital sempre que se fizer necessário;

- VI. Promover ações e práticas com vistas à melhoria da atenção prestada ao usuário do HU-Univasf, por meio de incentivo e busca de condições de atendimento acolhedor e resolutivo;
- VII. Viabilizar ações e práticas sistematizadas de humanização, bem como buscar estratégias de fortalecimento daquelas que estão em desenvolvimento na instituição;
- VIII. Estruturar as atividades e ações de humanização por meio de planejamento e de elaboração de planos de trabalho;
- IX. Estabelecer estratégias de ação e indicadores que possibilitem a avaliação e o monitoramento dos planos de trabalho, bem como da qualidade e humanização da assistência;
- X. Estimular a participação da comunidade acadêmica e de estudantes nas ações de humanização dos serviços do HU-Univasf;
- XI. Garantir a participação da sociedade civil e usuários do SUS no âmbito do HU-Univasf.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO MÍNIMA

Art. 3º O Comitê de Humanização terá minimamente a seguinte composição:

- I. 01 (um) Representante da Unidade de Comunicação Social;
- II. 01 (um) Representante da Ouvidoria;
- III. 01 (um) Representante da Divisão de Gestão de Pessoas;
- IV. 01 (um) Representante da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar;
- V. 01 (um) Representantes da Gerência de Ensino e Pesquisa;
- VI. 01 (um) Representante da Equipe Multiprofissional;
- VII. 01 (um) Representante da Educação Corporativa;
- VIII. 01 (um) Representante do Setor de Vigilância em Saúde e Segurança do Paciente;
- IX. 01 (um) Representante da Unidade de Urgência e Emergência;
- X. 01 (um) Representante da Unidade de Cuidados Intensivos e Semi-Intensivos;
- XI. 01 (um) Representante do Centro Cirúrgico/CME;
- XII. 01 (um) Representante da Unidade de Gestão do Cuidado de Enfermagem para Pacientes Clínicos;
- XIII. 01 (um) Representante da Unidade de Gestão do Cuidado de Enfermagem para Pacientes Cirúrgicos;
- XIV. 01 (um) Representante da Unidade de Gestão do Cuidado de Enfermagem em Musculoesquelético;
- XV. 06 (cinco) Representantes eleitos pelos profissionais de saúde do HU-Univasf, através de processo eleitoral;
- XVI. 01 (um) Representante dos usuários do SUS.

§ 1º Ciente da importância da participação do usuário no Comitê de Humanização, na próxima composição será garantida a participação de um representante dos usuários do

SUS, representando instituição da sociedade civil organizada, cadastrada e atuante no Conselho de Saúde dos municípios de Juazeiro e Petrolina.

§ 2º Poderão ser convidados a participar temporariamente do Comitê de Humanização outros representantes de acordo com a necessidade dos trabalhos em andamento.

§ 3º Visando garantir a isonomia entre os trabalhadores do HU-Univasf, a partir da próxima composição, será incluída a participação de um representante das empresas parceiras através de processo eleitoral.

§ 4º Será garantida a participação dos colaboradores cedidos pelo município, Estado e União. Caso ocorra o afastamento desse colaborador, caberá ao Comitê instituir, no prazo de 30 dias, a substituição.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Comitê de Humanização será constituído voluntariamente por uma equipe multidisciplinar, sendo os candidatos eleitos pelos profissionais do HU-Univasf através de processo eleitoral e nomeados em portaria pela Superintendência, tendo vigência de 24 meses.

Art. 5º O processo eleitoral ocorrerá através de uma comissão eleitoral instituída por 06 (seis) membros do Comitê, no período de 90 dias anteriores ao fim do mandato e devidamente normatizada através de portaria emitida pela Superintendência. Quanto ao processo eleitoral, este será amplamente divulgado e normatizado através de edital específico.

Art. 6º Além dos profissionais eleitos, o Comitê é composto por profissionais indicados pela Superintendência de acordo com o Art. 3º deste regimento. Caberá ao superintendente, 30 (trinta) dias anteriores ao final de cada mandato, indicar os novos membros para o Comitê de Humanização.

Art. 7º O Comitê de Humanização será composto pelas seguintes funções: coordenador, vice-coordenador, dois secretários e os demais membros.

Art. 8º O coordenador, o vice-coordenador e os dois secretários deverão ser colaboradores da Ebserh e serão escolhidos dentre os membros do grupo após indicação e votação, sendo eleitos por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião.

Art. 9º A cada 12 meses, será realizada uma nova eleição interna para a escolha dos cargos de coordenador, vice-coordenador e secretários.

Art. 10. Em caso de vacância, a pedido ou por não cumprimento das atribuições previstas neste regimento, será realizada nova eleição.

SEÇÃO I - DO COORDENADOR

Art. 11. Caberá ao coordenador:

- I. Convocar e coordenar reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Humanização;
- II. Articular a pauta, administrando os encaminhamentos, assuntos pendentes e a divisão de tarefas;
- III. Representar o Comitê de Humanização sempre que necessário, podendo ainda convocar os demais membros para assessorá-lo sempre que a situação exigir;
- IV. Planejar, discutir e elaborar junto aos Grupos de Trabalho de Humanização - GTHs os assuntos de interesse do Comitê de Humanização;
- V. Acompanhar e supervisionar a execução das atividades planejadas, visando avaliar o trabalho desenvolvido;
- VI. Distribuir e delegar atividades aos membros dos GTHs;
- VII. Estimar e gerenciar os custos, junto com os demais membros do comitê, das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Humanização;
- VIII. Prestar contas das atividades do Comitê e enviá-las às instâncias pertinentes;
- IX. Divulgar mensalmente as ações do Comitê de Humanização para a Unidade de Comunicação Social a fim de favorecer as informações e a transparência no HU-Univasf;
- X. Viabilizar junto à Governança verba e recursos necessários para o desenvolvimento de oficinas, seminários, visitas técnicas e outros eventos relacionados às atividades de humanização.

SEÇÃO II - DO VICE-COORDENADOR

Art. 12. Caberá ao vice-coordenador:

- I. Assessorar o coordenador nas atividades do Comitê de Humanização;
- II. Subsidiar os planejamentos e os monitoramentos de ações;
- III. Representar o coordenador em suas ausências (férias, afastamentos oficiais, licença saúde, etc.).

SEÇÃO III – DOS SECRETÁRIOS

Art. 13. Caberá aos secretários:

- I. Organizar a ordem do dia;
- II. Receber e protocolar os processos e expedientes;
- III. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados nas reuniões das comissões;
- IV. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- V. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob guarda;
- VI. Lavrar e assinar as atas das reuniões da comissão;
- VII. Providenciar, por determinação do coordenador, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias, que deverá conter a pauta das reuniões;
- VIII. Realizar outras funções determinadas pelo coordenador, relacionadas ao serviço;
- IX. Assessorar o coordenador nas atividades do Comitê de Humanização;
- X. Subsidiar os planejamentos e os monitoramentos de ações;
- XI. Representar e/ou substituir o coordenador e o vice-coordenador em suas ausências (férias, afastamentos oficiais, licença saúde, etc) ou impedimentos.

SEÇÃO IV – ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS MEMBROS

Art. 14. São atribuições dos demais membros do Comitê:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo coordenador, vice-coordenador ou secretários;
- II. Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo coordenador, vice-coordenador ou secretários;
- V. Executar as ações vinculadas aos Grupos de Trabalho.

SEÇÃO V – DA DINÂMICA DA REUNIÃO

Art. 15. A reunião do Comitê de Humanização terá os seguintes momentos:

- I. Leitura do relato da reunião anterior e abordagem das pendências;

- II. Discussão da pauta do dia e informes;
- III. Encaminhamentos;
- IV. Avaliação do encontro pelo grupo.

Parágrafo único: As reuniões serão abertas aos colaboradores do HU-Univasf, contudo, algumas matérias poderão ser discutidas em reuniões restritas aos membros do comitê (a exemplo de deliberações).

SEÇÃO VI – DA DURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE HUMANIZAÇÃO

Art. 16. O Comitê de Humanização terá duração por prazo indeterminado, sendo garantida a sua autonomia nas deliberações, ações e regimento interno.

Art. 17. O Comitê de Humanização reunir-se-á, ordinariamente, no início ou no final de cada mês, conforme calendário de reuniões estabelecido anualmente, previamente agendadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 18. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador ou a pedido de qualquer membro do Comitê com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 19. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único: As matérias avaliadas pelo Comitê de Humanização como substancialmente relevantes serão deliberadas por maioria absoluta dos membros.

Art. 20. De cada reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas com assinatura dos membros em lista de presença.

Parágrafo único: A ata será digitalizada e arquivada no seguinte destino de armazenamento eletrônico interno: Unidade-Funcional (S:)/COMITE DE HUMANIZAÇÃO HU-UNIVASF/Reuniões do Comitê.

SEÇÃO VII – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

Art. 21. Os participantes do Comitê de Humanização devem:

- I. Comparecer às reuniões do Comitê de Humanização mensalmente ou sempre que ocorrer reuniões extraordinárias;
- II. Participar das discussões e planejamentos dos assuntos constantes na pauta de reuniões;

- III. Elaborar e organizar o material de campanhas para sensibilização e divulgação de ações e projetos de humanização propostos para o HU-Univasf;
- IV. Colaborar no processo de implementação, monitoramento e avaliação das ações e projetos de humanização no HU-Univasf;
- V. Organizar e supervisionar a realização de oficinas, mostras e eventos propostos pelo Comitê;
- VI. Manter presença e participação efetiva nas reuniões periódicas e nas demais atividades desenvolvidas;
- VII. Justificar qualquer ausência no prazo de 24 horas anteriores à reunião e comunicar ao secretário do Comitê de Humanização, que deverá registrar a ausência no relatório.

Parágrafo único: Os membros atuantes na área assistencial poderão justificar ausências em prazo inferior a 24 horas nos casos em que houver mudanças intempestivas nas escalas assistenciais.

SEÇÃO VIII – DOS GRUPOS DE TRABALHO DE HUMANIZAÇÃO - GTHs

Art. 22. O Comitê de Humanização poderá se organizar em grupos de trabalho definidos pelos membros, de acordo com a natureza das demandas em andamento.

Art. 23. Os grupos de trabalho são instrumentos operacionais integrados e interdependentes na realização de ações de humanização, e que têm como objetivos:

- I. Elaborar projetos, parcerias, levantamento de pontos críticos, planejamento e monitoramento;
- II. Divulgar o processo de humanização no âmbito do HU-Univasf;
- III. Realizar atividades educativas com os usuários, colaboradores, docentes e discentes;
- IV. Desenvolver e implantar formas de divulgação dos trabalhos do Comitê de Humanização à comunidade interna e externa.

Art. 24. Os grupos de trabalho reger-se-ão pelas mesmas regras estabelecidas neste regimento e se reportarão ao coordenador do Comitê de Humanização.

CAPÍTULO V - DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 25. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser conduzidas pelo coordenador do Comitê e, no caso de impedimento do mesmo, pelo vice-coordenador e/ou secretário.

Art. 26. Em caso de desistência de algum membro do Comitê de Humanização, este deverá informar ao Comitê sobre o seu desejo de desistência através de uma carta, a ser entregue ao coordenador, visando formalizar o processo e sendo divulgada em reunião para conhecimento de todos os membros. Essa carta permanecerá devidamente arquivada.

Art. 27. Em caso de desistências e/ou vacância de algum membro indicado ou eleito, o segundo colocado eleito, pelo setor, será conduzido ao cargo de membro do Comitê de Humanização, e no caso do indicado, caberá ao Superintendente uma nova indicação.

Art. 28. Em caso de afastamento legal, superior a 30 dias consecutivos:

- I. De membros indicados, o superintendente indicará um membro substituto para ocupar a posição enquanto durar o afastamento;
- II. De membros eleitos, o Comitê deverá convocar o segundo colocado, do setor, para ocupar a posição enquanto durar o afastamento.

Art. 29. É obrigatória a participação dos membros nas reuniões do Comitê de Humanização. O membro será substituído, de acordo com os mesmos parâmetros dos do artigo 28, quando acumular 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) faltas alternadas, injustificadas, no período de um ano.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A governança hospitalar deverá ofertar, em parceria com o NUPEC (Núcleo Permanente de Educação Corporativa), capacitações continuadas aos membros do Comitê de Humanização.

Art. 31. É responsabilidade da governança hospitalar garantir as condições necessárias para o funcionamento do Comitê de Humanização.

Art. 32. Será garantida pela governança hospitalar a representação do Comitê de Humanização nos espaços de gestão do hospital - reuniões do Colegiado da GAS (Gerência de Atenção à Saúde), NAQH (Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar), fóruns, etc.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Humanização.

Art. 34. Este regimento será apreciado pela Superintendência do Hospital Universitário da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-Univasf) e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Comitê de Humanização e publicação de Portaria, podendo ser alterado, de acordo com as necessidades pactuadas pelos membros.